

## A INVISIBILIDADE DO OIKOS: A MORADIA COMO CONDIÇÃO DA CIDADANIA

*The Invisibility of the Oikos: Housing as a Condition of Citizenship*

**LUIZ ANTONIO FERREIRA-** Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenador de Inovação da Escola Judicial do Paraná. Mestrando de Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: [luiz.ferreira@tjpr.jus.br](mailto:luiz.ferreira@tjpr.jus.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7026453431675588>

**LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO** - Assessora no Tribunal de Justiça do Paraná. Doutoranda e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Unicuritiba. E-mail: [lara.zambao@gmail.com](mailto:lara.zambao@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3729180376020433>

Este artigo examina a precariedade habitacional sendo um mecanismo estrutural de exclusão política, para isso, a pesquisa argumenta que a moradia insalubre não representa apenas um déficit técnico, mas o sequestro da cidadania. A partir de uma abordagem interdisciplinar que articula filosofia política, geografia e direito constitucional, o trabalho demonstra que o conforto Ambiental, que pode ser compreendido em suas múltiplas dimensões (térmica, acústica, lumínica, sanitária e psicossocial) é uma condição material indispensável para a constituição da liberdade política. O método adotado é a revisão bibliográfica qualitativa de caráter crítico-analítico, com triangulação de perspectivas teóricas que vão desde Hannah Arendt até as formulações contemporâneas de justiça ambiental. Os resultados indicam que o ordenamento jurídico brasileiro, embora formalmente reconheça o direito à moradia, permanece estruturalmente incapaz de garantir a qualidade habitacional necessária para a efetivação da cidadania. A proposta final articula o princípio da função social da propriedade com critérios de conforto ambiental como ferramenta de reparação democrática.

**Palavras-chave:** moradia precária; conforto ambiental; cidadania; biopolítica; função social da propriedade; justiça ambiental; exclusão política.

*This article examines housing precariousness as a structural mechanism of political exclusion. To this end, the study argues that substandard housing does not merely constitute a technical deficit, but rather a deprivation of citizenship itself. Drawing on an interdisciplinary approach that brings together political philosophy, geography, and constitutional law, the paper demonstrates that environmental comfort, understood in its multiple dimensions (thermal, acoustic, lighting, sanitary, and psychosocial), constitutes an indispensable material condition for the formation of political freedom. The method adopted is a qualitative bibliographic review of a critical-analytical nature, with a triangulation of theoretical perspectives ranging from Hannah Arendt to contemporary formulations of environmental justice. The findings indicate that the Brazilian legal system, although it formally recognizes the right to housing, remains structurally incapable of ensuring the housing quality required for the effective realization of citizenship. The final proposal articulates the principle of the social function of property with environmental comfort criteria as a tool for democratic redress.*

**Keywords:** precarious housing; environmental comfort; citizenship; biopolitics; social function of property; environmental justice; political exclusion.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho fará um recorte acadêmico acerca das moradias brasileiras, em

específico, aquelas que são classificadas como precárias.

A pesquisa caracteriza como moradia precária aquela habitação que não oferece as condições mínimas de segurança, salubridade e conforto necessárias para o desenvolvimento integral do ser humano.

Mais especificamente, aquela que é carente de conforto térmico, acústico e lumínico, frequentemente edificada com materiais de baixa qualidade construtiva, sem isolamento térmico ou acústico, e localizada em territórios marcados pela ausência de infraestrutura urbana.

Essa definição vai além da simples falta de teto: ela compreende a inadequação funcional e qualitativa do espaço habitado, ou seja, não basta ter uma casa, ela precisa ser funcional.

O conforto ambiental não se reduz ao conforto térmico, embora este seja frequentemente o aspecto mais visível. O conforto ambiental é um conceito multidimensional que engloba: (1) conforto térmico — a capacidade de manter a temperatura corporal dentro de uma faixa que não demande gasto energético excessivo; (2) conforto acústico — a ausência de ruído que interfira no repouso, na concentração e na qualidade de vida; (3) conforto lumínico — a disponibilidade de luz natural

adequada, que regula o ciclo circadiano<sup>92</sup> e afeta a produção de melatonina<sup>93</sup>; (4) conforto sanitário — a disponibilidade de água potável, saneamento básico e ausência de agentes patogênicos; e (5) conforto psicossocial — a sensação de segurança, privacidade e pertencimento ao espaço habitado.

A falta de qualquer uma dessas dimensões compromete não apenas o bem-estar físico, mas a capacidade cognitiva, emocional e política do indivíduo.

Pesquisas em neurociência ambiental demonstram que a exposição crônica ao desconforto ambiental altera a função do córtex pré-frontal, responsável pela tomada de decisões complexas e pelo raciocínio abstrato — exatamente as capacidades necessárias para o exercício da cidadania política.

A moradia precária, nesse sentido, não apenas nega um direito: ela desativa neurologicamente a capacidade do sujeito de agir como cidadão.

Afinal, o cidadão cansado, não reflete, não participa da sociedade, não acessa seus direitos.

A justificativa deste estudo reside no fato de que, a maioria dos estudos sobre habitação no Brasil concentra-se em questões de acesso (quantos domicílios faltam?) e de propriedade (quem tem direito a possuir?), deixando de lado a pergunta mais radical: qual é a qualidade da vida que se vive dentro desses domicílios?

Essa lacuna teórica tem consequências práticas graves: as políticas públicas de habitação continuam priorizando a provisão de unidades em detrimento da qualidade construtiva e do conforto ambiental. O resultado é a produção em massa de habitações que, embora "resolvam" o problema do acesso à moradia, perpetuam e aprofundam a exclusão política dos seus moradores.

O problema de pesquisa abarca a questão da inadequação do conforto ambiental em suas múltiplas dimensões, opera como fator estrutural de exclusão da cidadania, impedindo que o sujeito periférico acesse plenamente os direitos políticos que lhe são formalmente garantidos?

A metodologia adotada neste artigo é a revisão bibliográfica qualitativa de caráter crítico-analítico, com triangulação de perspectivas teóricas provenientes de diferentes campos do conhecimento.

O trabalho articula: (1) filosofia política, especialmente a teoria da ação e da liberdade em Hannah Arendt; (2) biopolítica, a partir das formulações de Michel Foucault sobre o poder e a gestão diferencial da vida; (3) geografia crítica, com ênfase na obra de Milton Santos e na teoria da justiça ambiental; (4) direito constitucional; e (5) teoria urbana, especialmente o conceito de "direito à cidade" formulado por Henri Lefebvre.

O método de análise é o hipotético-dedutivo: parte-se de uma hipótese central (a

<sup>92</sup> O ciclo circadiano é o relógio biológico interno de aproximadamente 24 horas que regula funções físicas, mentais e comportamentais, influenciado principalmente pela luz e escuridão. Controlado pelo núcleo supraquiasmático no hipotálamo, ele dita o sono, a produção

de melatonina à noite e o cortisol pela manhã, sendo essencial para o metabolismo e a saúde

<sup>93</sup> A melatonina é um hormônio natural que regula o ciclo sono-vigília, indicando ao corpo o período noturno

precariedade habitacional é um mecanismo de exclusão política) e demonstra-se sua validade através da articulação coerente de diferentes perspectivas teóricas.

## 1 A ESFERA PRIVADA COMO CONDIÇÃO DA LIBERDADE POLÍTICA

Hannah Arendt, em sua obra *A Condição Humana*<sup>94</sup>, estabelece uma distinção crucial entre a esfera privada (*oikos*, a casa) e a esfera pública (*polis*, a cidade).

A esfera privada, segundo Arendt, é o domínio das necessidades biológicas, do trabalho e da produção. É nela que o indivíduo satisfaz suas necessidades básicas de alimentação, repouso, reprodução e cuidado.

A esfera pública, por sua vez, é o domínio da ação e do discurso, onde os homens aparecem uns aos outros, revelam quem são através de palavras e atos, e participam da construção coletiva do mundo comum.

A autora argumenta que a esfera privada deve estar adequadamente desenvolvida para que a esfera pública possa existir.

Se o indivíduo está constantemente preocupado com a satisfação de suas necessidades básicas, se seu corpo está atormentado pelo desconforto, pela dor ou pela doença, ele não tem a liberdade psíquica e física necessária para emergir para a esfera pública e participar da vida política.

A moradia, nesse contexto, não é um bem de consumo como outro qualquer: ela é a base material que permite a constituição do sujeito político.

Quando a moradia é precária, quando o corpo está constantemente lutando contra o desconforto ambiental, o indivíduo é mantido artificialmente nessa condição de *animal laborans*: toda sua energia é consumida pela luta contra as adversidades do ambiente físico, deixando nenhuma reserva para a ação política, para o discurso, para a revelação de si mesmo como sujeito político.

John Passmore, em sua obra *The Perfectibility of Man*<sup>95</sup>, oferece uma perspectiva complementar sobre a relação entre condições materiais e desenvolvimento humano.

Passmore examina a história da ideia de que os seres humanos são capazes de se aperfeiçoar progressivamente — de desenvolver suas capacidades morais, intelectuais e políticas ao longo do tempo.

Porém, Passmore argumenta que a perfectibilidade não é um processo automático ou desencarnado: ela depende de condições materiais concretas.

Um indivíduo que vive em condições de extrema precariedade, cuja moradia não oferece proteção adequada contra as intempéries, cuja saúde está constantemente ameaçada pela insalubridade do ambiente, não tem as mesmas oportunidades de desenvolvimento que aquele que vive em condições adequadas. A casa

<sup>94</sup> ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

<sup>95</sup> PASSMORE, John. *The Perfectibility of Man*. London: Duckworth, 1970.

insalubre é, nesse sentido, um obstáculo material ao desenvolvimento do potencial humano — ela bloqueia na origem o processo pelo qual o indivíduo se torna capaz de aperfeiçoar suas faculdades e de atuar como cidadão pleno.

Michel Foucault, em seus cursos no Collège de France, particularmente em *Em Defesa da Sociedade*<sup>96</sup>, desenvolve o conceito de biopolítica — a gestão política da vida das populações.

Foucault argumenta que o poder moderno não se exerce apenas através da repressão direta, da proibição e do castigo.

Há um tipo de poder mais sutil e eficaz: o poder que se exerce sobre a vida, que administra os processos biológicos das populações, que determina quem vive e quem morre, quem adocece e quem se mantém saudável. Foucault identifica uma fórmula fundamental do poder moderno: "fazer viver e deixar morrer".

Diferentemente do poder soberano antigo, que tinha o direito de "fazer morrer e deixar viver", o poder moderno se caracteriza pela capacidade de gerir a vida, de otimizar a saúde das populações, mas de forma seletiva, diferencial. Alguns grupos são protegidos, cuidados, otimizados; outros são deixados à própria sorte, expostos aos riscos, deixados a adoecer e a morrer.

Aplicada ao contexto da habitação precária, a análise foucaultiana revela um mecanismo de poder particularmente insidioso. O Estado, ao negligenciar padrões térmicos e

sanitários nas periferias urbanas, ao tolerar a construção de habitações sem isolamento térmico adequado, sem ventilação cruzada, sem proteção contra a umidade, não pratica uma omissão neutra ou acidental.

Ele exerce ativamente um poder de "deixar adoecer" sobre as populações. Essa negligência é seletiva: as áreas habitadas pelas classes médias e altas recebem fiscalização rigorosa, códigos de construção são aplicados, padrões de conforto são exigidos.

As periferias (entende-se como regiões mais afastadas), por sua vez, são deixadas à informalidade, à autoconstrução, à precariedade.

## 1.1 A Fadiga Térmica E A Redução Do Sujeito Cidadão

Pesquisas contemporâneas em fisiologia e neurociência ambiental que os mecanismos pelos quais o desconforto térmico crônico compromete as capacidades cognitivas e políticas do indivíduo.

A fadiga térmica, o estado de exaustão causado pela exposição prolongada a temperaturas elevadas, não configura apenas uma questão de desconforto.

Ela tem efeitos mensuráveis sobre o funcionamento do cérebro. Quando o corpo está exposto a calor excessivo, ele gasta energia significativa em termorregulação, na tentativa de manter a temperatura corporal dentro de uma

<sup>96</sup> FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

faixa adequada. Essa energia é desviada de outras funções cognitivas.

O resultado é uma redução na capacidade de concentração<sup>97</sup>, na memória de trabalho, no raciocínio abstrato e na capacidade de tomar decisões complexas.

Além disso, a fadiga térmica crônica compromete a qualidade do sono — o indivíduo que dorme mal não se recupera fisicamente, acordando já exausto para enfrentar um novo dia de trabalho ou de estudo.

Ele está preso no ciclo da sobrevivência imediata.

A "mudez forçada", aqui entendemos como a incapacidade de falar, de agir, de se fazer ouvir no espaço público, não é, portanto, uma metáfora retórica.

Ela descreve com precisão o mecanismo pelo qual a precariedade habitacional se converte em exclusão política: o sujeito que gasta todas as suas energias na luta contra o desconforto de sua própria casa não tem reservas para lutar por seus direitos na comunidade.

## 2 O URBANISMO SEGREGADOR E A PRODUÇÃO DA INVISIBILIDADE

O capítulo anterior examinou os efeitos da precariedade habitacional sobre o sujeito individual, como o desconforto ambiental reduz a capacidade política do indivíduo, este capítulo

propõe uma transição de escala: do micro (a casa que adocece) para o macro (a cidade que exclui).

A precariedade habitacional não é um fenômeno aleatório ou acidental. Ela é o produto de um projeto de planejamento urbano que, ao longo de décadas, distribuiu desigualmente os benefícios e os ônus da urbanização.

Enquanto as áreas habitadas pelas classes médias e altas receberam investimentos em infraestrutura, em arborização, em espaços públicos de qualidade, em equipamentos culturais e educacionais, as periferias foram deixadas à informalidade, à autoconstrução, à ausência do Estado.

O resultado é uma cidade profundamente segregada, onde a qualidade de vida, ou seja, a qualidade da cidadania varia drasticamente em função da localização geográfica da moradia.

Milton Santos, em seu ensaio "As Cidades Mutiladas"<sup>98</sup>, oferece uma análise penetrante dessa realidade.

Logo de início, em sua obra, traz exemplos de cidades mutiladas "cidadania mutilada no trabalho, através das oportunidades de ingresso negadas. Cidadania mutilada nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação.

<sup>97</sup> HANCOCK, P. A.; VASMATZIDIS, I. Effects of heat stress on cognitive performance: the current state of knowledge. *International Journal of Hyperthermia*, v. 19, n. 3, p. 355–372, 2003. doi: 10.1080/0265673021000054630.

<sup>98</sup> SANTOS, Milton. As cidades mutiladas. In: LERNER, Julio (org.). *O Preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996. p. 134

Esse famoso direito de ir e vir, que alguns nem imaginam existir, mas que na realidade é tolhido para uma parte significativa da população” (pág. 134)

Ou seja, Santos argumenta que o espaço geográfico não é um pano de fundo neutro para a vida social: ele é um fator ativo, determinante na fruição dos direitos. Para o autor, a cidadania não é apenas uma questão de status jurídico (ter direitos formalmente reconhecidos pela lei), mas de capacidade efetiva de exercer esses direitos. E essa capacidade depende, fundamentalmente, do espaço em que se vive.

Quem mora em uma área com saneamento básico, com acesso a transporte público, com proximidade a escolas e hospitais, com espaços públicos seguros e agradáveis, tem muito mais capacidade de exercer seus direitos, como ele diz, de ir e vir (de trabalhar, de estudar, de participar da vida pública) do que quem mora em uma área desprovida de infraestrutura.

## 2.1 A Justiça Ambiental e a Exposição Desigual aos Riscos

O conceito de justiça ambiental, desenvolvido por autores como Henri Acselrad<sup>99</sup> e amplamente debatido na Revista de Direito da Cidade (UERJ), oferece uma lente analítica precisa para compreender a dimensão ambiental da segregação urbana.

A justiça ambiental parte da constatação de que a exposição aos riscos ambientais não é distribuída aleatoriamente na população: ela é distribuída de forma sistematicamente desigual, com as populações mais vulneráveis sendo expostas aos maiores riscos.

As áreas periféricas das cidades brasileiras, frequentemente localizadas em encostas instáveis, em várzeas sujeitas a inundações, ou em áreas próximas a indústrias poluentes, estão expostas a riscos ambientais muito maiores do que as áreas habitadas pelas classes médias e altas. Além disso, essas áreas periféricas frequentemente carecem de infraestrutura de proteção contra esses riscos: não há sistemas de drenagem adequados, não há contenção de encostas, não há monitoramento de qualidade do ar. Mais importante ainda, as áreas periféricas frequentemente carecem de arborização e de vegetação, o que as torna especialmente vulneráveis às ilhas de calor urbano.

Ermínia Maricato<sup>100</sup>, em seus estudos sobre a metrópole na periferia do capitalismo, demonstra que a segregação urbana não é um resultado acidental do desenvolvimento urbano, mas um projeto deliberado de planejamento. As elites urbanas, através de mecanismos de zoneamento, de regulação do uso do solo, de investimento seletivo em infraestrutura, conseguem manter as populações pobres fora

<sup>99</sup> ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 20 fev. 2026.

<sup>100</sup> MARICATO, Ermínia. Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 71-90, 1999.

das áreas valorizadas, confinando-as em territórios periféricos e precários.

Raquel Rolnik<sup>101</sup>, complementa essa análise ao argumentar que a cidade contemporânea se caracteriza por uma profunda exclusão: não apenas as populações pobres são excluídas do acesso à moradia de qualidade, mas são excluídas da própria construção da cidade.

A cidade é produzida como um espaço de consumo para as classes médias e altas, enquanto as populações pobres são relegadas a um papel passivo, de meros habitantes de espaços precários que lhes foram impostos. Rolnik argumenta que é necessário repensar o direito à cidade não apenas como direito ao acesso à moradia, mas como direito de participar ativamente na construção e na transformação da cidade.

Esse direito implica não apenas ter um lugar para viver, mas ter voz nos processos de decisão que afetam a vida urbana — ter poder de influenciar como a cidade é planejada, como os recursos são distribuídos, como os espaços públicos são utilizados.

### 3 DA PROPRIEDADE INDIVIDUAL À FUNÇÃO SOCIAL DO BEM COMUM

Henri Lefebvre, em sua obra *O Direito à Cidade*<sup>102</sup>, propõe uma reorientação na forma como pensamos a habitação urbana.

Para Lefebvre, a cidade não deve ser compreendida apenas como um espaço de consumo, onde os indivíduos compram e vendem propriedades como se fossem mercadorias.

A cidade é, antes de tudo, uma obra: uma criação coletiva, um resultado da atividade humana ao longo do tempo. Nessa perspectiva, o direito à cidade não é o direito de comprar uma propriedade urbana, mas o direito de habitar, de participar da construção e da transformação da obra urbana.

Lefebvre distingue entre o valor de uso e o valor de troca: o valor de uso de uma habitação é sua capacidade de servir como moradia, como espaço de vida; o valor de troca é seu preço no mercado imobiliário.

Na cidade capitalista contemporânea, o valor de troca frequentemente sobrepuja o valor de uso: a habitação é tratada como um investimento, como uma mercadoria, e não como um espaço de vida. Lefebvre argumenta que essa transformação da habitação em mercadoria é um dos processos mais destrutivos da modernidade urbana.

Quando a habitação é tratada como mercadoria, ela é produzida não para servir às necessidades de quem nela vai viver, mas para gerar lucro para o proprietário ou para o desenvolvedor imobiliário.

O resultado é a produção em massa de habitações precárias, construídas com materiais

<sup>101</sup> ROLNIK, Raquel. Moradia é mais que um objeto físico de quatro paredes. [Entrevista]. e-metropolis. Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais. Rio de Janeiro: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. Disponível em:

<http://www.emetropolis.net/pt/edicoes-antiores/11/86-pagina-inicial>. Acesso em: 11 mar. 2026. , 2011

<sup>102</sup> LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

de baixa qualidade, sem conforto ambiental adequado, porque o objetivo é maximizar o lucro, não maximizar a qualidade de vida dos moradores. Como exemplo arquitetônico, trazemos aqui as casas com telhado embutido, popularmente conhecidas como "casas caixotes", que reproduzem essa máxima (são baratas de construir, e não oferecem um mínimo existencial)

**Figura 1 – Figura extraída da internet para representar as "casas caixotes"**



**(Fonte: TODA DECORADA, 2026.)**

A Constituição Federal<sup>103</sup> reconhece, em seu artigo 5º, que "a propriedade atenderá a sua função social".

Esse princípio, não é uma declaração retórica, pois ele embasa o pedido de uma função que vá além do interesse privado do proprietário.

José Afonso da Silva, em seu Curso de Direito Constitucional Positivo<sup>104</sup>, reforça essa perspectiva ao afirmar que "a função social se manifesta na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente

como elemento qualificante na predeterminação dos modos de aquisição, gozo e utilização dos bens".

significa que a função social não é algo que se adiciona ao direito de propriedade após sua constituição: ela é parte integrante da própria definição do que é propriedade. Uma propriedade que não cumpre sua função social não é, propriamente falando, uma propriedade — é uma apropriação indevida de um bem que deveria servir a fins sociais.

Aplicada ao campo habitacional, concluímos que não trata apenas um mero abrigo, e sim de um lugar que permite o desenvolvimento integral do ser humano.

Existem outros problemas políticos, afinal, uma habitação precária onera o sistema público de saúde: os moradores de habitações precárias apresentam taxas muito mais altas de doenças respiratórias, de alergias, de problemas de saúde mental. Essas doenças exigem tratamento médico, que é custeado pelo sistema público de saúde (SUS).

Desta forma, o governo, investindo em publicas políticas para favorecer o conforto ambiental, realiza um investimento fundamental na capacidade política e na dignidade dos cidadãos.

Nesse sentido, a própria Conferência Nacional dos Bispos do Brasil incorporou essa problemática à sua reflexão pastoral e social ao

<sup>103</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>104</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

eleger, na Campanha da Fraternidade de 2026<sup>105</sup>, o tema "Fraternidade e Moradia", sob o lema "*Ele veio morar entre nós*" (Jo 1,14), reconhecendo a moradia digna como condição essencial da dignidade humana e como prioridade vinculada aos demais bens e serviços indispensáveis à vida.

Em texto oficial, a CNBB afirma que a falta de um teto digno não constitui mera carência material, mas expressão concreta de exclusão social, ao passo que, no âmbito do Regional Sul, ressaltou-se de modo explícito que o direito à moradia é a porta de entrada de todos os demais direitos, o que reforça a compreensão de que a precariedade habitacional compromete, em cascata, o exercício da cidadania, da saúde, da educação, da segurança e da própria inserção social

É, nas palavras que propomos, uma "devolução da voz" ao sujeito periférico, a restituição das condições materiais para que ele possa emergir, na linguagem de Arendt, do *oikos* para a *polis*, para que possa superar a condição do animal *laborans* e se constituir como cidadão capaz de agir e de falar no espaço público.

Essa "devolução da voz" é uma questão de democracia. Uma democracia que não oferece as condições materiais para que todos os seus cidadãos participem plenamente da vida política é uma democracia incompleta, uma democracia que funciona apenas para alguns.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A articulação entre Hannah Arendt, Michel Foucault, John Passmore, Milton Santos, Henri Lefebvre, José Afonso da Silva e Raquel Rolnik demonstra, de forma inequívoca, que a qualidade da moradia é uma condição de possibilidade da liberdade política.

A precariedade habitacional não é um problema setorial, circunscrito ao campo das políticas urbanas ou da engenharia civil. Ela é, em sua essência mais profunda, uma questão de cidadania, de democracia e de Direito.

A função social da propriedade, relida à luz do conforto ambiental em suas múltiplas dimensões (térmica, acústica, lumínica, sanitária e psicossocial), oferece o fundamento constitucional para uma virada paradigmática nas políticas habitacionais brasileiras.

Uma virada que não apenas quantifique o déficit de moradias, mas que qualifique a moradia que é oferecida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 20 fev. 2026.

ARENDR, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CNBB REGIONAL SUL 4. O direito à moradia é a entrada de todos os direitos. *CNBB Regional Sul*

<sup>105</sup> CNBB REGIONAL SUL 4. O direito à moradia é a entrada de todos os direitos. *CNBB Regional Sul* 4, 17

mar. 2026. Disponível em: <https://cnbbsul4.org.br/o-direito-a-moradia-e-a-entrada-de-todos-os-direitos/>. Acesso em: 20 mar. 2026

4, 17 mar. 2026. Disponível em: <https://cnbbsul4.org.br/o-direito-a-moradia-e-a-entrada-de-todos-os-direitos/>. Acesso em: 20 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HANCOCK, P. A.; VASMATZIDIS, I. Effects of heat stress on cognitive performance: the current state of knowledge. *International Journal of Hyperthermia*, v. 19, n. 3, p. 355-372, 2003. DOI: 10.1080/0265673021000054630.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. MetrÓpole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 71-90, 1999.

PASSMORE, John. *The perfectibility of man*. London: Duckworth, 1970.

ROLNIK, Raquel. Moradia é mais que um objeto físico de quatro paredes. [Entrevista]. *E-metropolis: Revista Eletrônica de Estudos Urbanos e Regionais*, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.emetropolis.net/pt/edicoes-antteriores/11/86-pagina-inicial>. Acesso em: 11 mar. 2026.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER, Julio (org.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996. p. 134.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

TODA DECORADA. *Casa caixote: inspirações para telhado embutido*. [s.d.]. Disponível em: <https://todadecorada.com.br/casa-caixote/>. Acesso em: 24 mar. 2026.